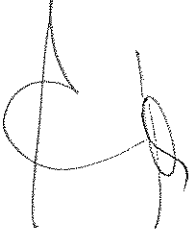


ATA N.º70

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de junho de 2012

-----Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no edifício da Sede do Município, pelas dezasseis e dez minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Dinis Manuel da Silva Costa, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Dora Gaspar, Victor Hugo Salgado, Miguel Lopes, António Manuel Pacheco e Maria do Resgate Salta. Faltou o Sr. Vereador Alberto Machado, cuja falta foi justificada. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de trinta de Outubro de dois mil e nove, a ata foi aprovada por unanimidade. **1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – O Sr. Presidente apresentou oito votos de louvor: o primeiro ao atleta da Vizelgolfe, Armindo Gonçalves, que arrecadou o título de Campeão Nacional de Iniciados – categoria de Veteranos, o qual foi aprovado por unanimidade; o segundo, ao atleta da Vizelgolfe, Rui Cunha, que arrecadou o título de Campeão Nacional de Iniciados – categoria de Homens/Senhoras, o qual foi aprovado por unanimidade; o terceiro, à atleta da Vizelgolfe, Helena Ribeiro, que arrecadou o título de Campeã Nacional de Iniciados – categoria de sub 18, o qual foi aprovado por unanimidade; o quarto, ao atleta da Casa do Futebol Clube do Porto – Dragões do Vale de Vizela, Francisco Ribeiro, que arrecadou o título de Campeão Regional de Iniciados de Pista ao ar livre no lançamento do disco, o qual foi aprovado por unanimidade; o quinto, ao atleta da casa do futebol Clube do Porto - Dragões do Vale de Vizela,

**ATA N.º70****Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de junho de 2012**

Paulo Caldas, que arrecadou o título de Campeão Regional de Veteranos de Pista ao Ar Livre nos 3000 mts, o qual foi aprovado por unanimidade; o sexto, ao atleta da Casa do Futebol Clube do Porto – Dragões do Vale de Vizela, Martinho Oliveira, que arrecadou o título de Campeão Regional de Iniciados de Pista ao ar livre nos 1500 mts, o qual foi aprovado por unanimidade; o sétimo, à equipa de tiro do Clube Turístico e Desportivo de Vizela, Miguel Cunha, Ricardo Queirós e Maurício Queirós, que arrecadou o título de Campeã Nacional de Double Trap, o qual foi aprovado por unanimidade; o oitavo, ao atleta do Clube Turístico e Desportivo de Vizela, Maurício Queirós, que arrecadou o título de Campeão Nacional de Double Trap, o qual foi aprovado por unanimidade. A Sra. Vereadora Maria do Resgate Salta apresentou um voto de louvor ao atleta do Clube Turístico e Desportivo de Vizela, José Varela, que arrecadou a medalha de bronze no Campeonato do Mundo de Tiro às Hélices, o qual foi aprovado por unanimidade.

PONTO 2 – O Sr. Vereador António Manuel Pacheco, referindo-se à entrada em vigor da Lei dos Compromissos, questionou o Sr. Presidente se a Autarquia já tem uma proposta de saneamento financeiro. **PONTO 3** – O Sr. Presidente esclareceu que, de acordo com o enquadramento do programa de apoio à economia local (PAEL), a Autarquia de Vizela terá direito a cerca de onze milhões de euros de empréstimo. Contudo, o Edil informou que está a tentar conseguir um saneamento financeiro junto da CGD e do BES, em alternativa ao PAEL, não onerando, assim, os munícipes com um aumento de impostos. Mais, disse que o aumento das taxas, imposto pelo PAEL, traduz-se num aumento de receita para o Município de Vizela de cerca de trinta mil euros. O Edil informou, ainda, que, de acordo com as informações da ANMP, a Lei dos Compromissos só entrará em vigor nas Autarquias, quando estas aderirem ao PAEL. **PONTO 4** – O Sr. Vereador Miguel

ATA N.º70

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de junho de 2012

Lopes manifestou algumas dúvidas quanto ao valor apresentado de trinta mil euros de aumento das receitas resultantes do aumento das taxas impostas pelo PAEL, considerando esse valor irrelevante. Depois, referindo-se ao convite enviado pela Autarquia para a festa de reabertura das Termas, considerou-o um manifesto eleitoral, acusando o PS de utilizar meios da Autarquia para fins eleitorais. Este Vereador disse ter sido prematura a abertura das Termas nesta altura, sem antes haver uma transformação total do balneário, ou seja, sem antes estarem concluídas as obras do balneário, conforme estão apresentadas na lona colocada no edifício. Disse, ainda, que a abertura sem as referidas obras pode desiludir os aquistas, que podem não voltar no futuro. Depois, Miguel Lopes questionou o Sr. Presidente sobre os moldes em que as Termas irão reabrir. **PONTO 5** – O Sr. Presidente considerou a abertura das Termas uma vitória pessoal, afirmando ter a certeza de que vão ser um sucesso. Mais, disse que, neste momento a estratégia da Tesal passa por recuperar clientes antigos e que, depois da reformulação, o objetivo será alcançar um novo público. **PONTO 6** – O Sr. Vereador Victor Hugo Salgado afirmou que o balneário irá reabrir com novas condições e novos tratamentos, afirmando que, quanto mais tempo as Termas estiveram fechadas, mais perdem Vizela e os vizelenses. **PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE OITAVA MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DOIS MIL E DOZE – SÉTIMA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E QUARTA ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS:** De acordo com o ponto oito ponto três ponto um ponto dois do Decreto-Lei número cinquenta e quatro traço barra noventa e nove de vinte e dois de Fevereiro e com a alínea d) do número dois do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de

ATA N.º70

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de junho de 2012

dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de janeiro, submete o Sr. Presidente à aprovação da Câmara Municipal a oitava modificação aos Documentos Previsionais de dois mil e doze, nomeadamente a sétima alteração ao Orçamento da Despesa e a quarta alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. **“Deliberado aprovar com três votos a favor do PS e abstenções da Coligação “Por Vizela”.”** **PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PARECER QUE APRESENTA A CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NA SEGUNDA PARTE DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO DA LEI NÚMERO VINTE E DOIS BARRA DOIS MIL E DOZE, DE TRINTA DE MAIO:** Considerando que: Em trinta e um de maio de dois mil e doze entrou em vigor a Lei número vinte e dois barra dois mil e doze, de trinta de maio que, como é sabido, aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica; Reforma, cuja génese, já se vinha adivinhando a partir do momento em que o Governo, tendo como porta-estandarte Sua Excelência o Senhor Ministro Miguel Relvas, lançou para discussão pública, através do então denominado “Livro Verde”, - que melhor teria sido apelidado de imaturo - o qual, logo no respetivo preâmbulo, pomposamente anunciava que: *“A Reforma Administrativa do Poder Local impõe-se, na atualidade, como um pilar fundamental para a melhoria da gestão do território e da prestação de serviço público aos cidadãos”*; Após um breve e já conturbado período de discussão pública, a este “Livro Verde” seguiu-se-lhe a, também, já conhecida *“Proposta de Lei n.º44/XII”* - cujo conteúdo, embora evidenciando já algum receio da Oposição que, no terreno, se vinha anunciando e ganhando força, traduzida em algumas das críticas que a generalidade dos autarcas

ATA N.º70

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de junho de 2012

e dos estudiosos da matéria foram dirigindo ao supra referido "Livro Verde". Afinal, veio corporizar aquela que, na verdade, era a real e efetiva intenção do Governo, ou seja, a imposta obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias; Também, depois de submetida a um curto período de discussão pública e, agora, sujeita a fortíssima oposição popular e política, nomeadamente da ANMP e da ANAFRE, apenas obtendo os votos favoráveis da Coligação que sustenta o Governo, em trinta de maio de dois mil e doze, foi, finalmente, aprovada a epigrafada Lei número vinte e dois barra dois mil e doze, a qual, pelo menos para já e até ver, passou a ser uma Lei da República e, por consequência, de aplicação a todo o território nacional; Lei esta que, no entanto, alicerçada na vontade cega, autoritária e arrogante de um Governo que desconhece, ou, pior ainda, pretende ignorar as verdadeiras necessidades e fragilidades das populações, mormente das que vivem nas regiões interiores e, sobretudo, de forte componente rural, insensível aos legítimos anseios dos seus cidadãos, coadjuvado pela maioria que o sustenta, temerária, injusta e injustificadamente, apenas vai lograr impor uma reforma administrativa do território que, ao invés, se pretendia justa, consensual e democrática; Com efeito, salvo raríssimas exceções que, eventualmente, poderão ocorrer, nem os seus objetivos (artigo segundo) nem os seus princípios (artigo terceiro) vão conseguir obter consagração e, sobretudo, aceitação, junto dos destinatários na esmagadora maioria do território nacional; Porque, consciente disso mesmo, é que o Governo com a presente lei - contrariamente ao que seria democrático e desejável de permitir às populações, em tempo razoável, debaterem e, se for o caso, se aperceberem e convencerem da eventual utilidade da sua própria reorganização territorial - impõe de forma autoritária, de cima para baixo, sem qualquer estudo prévio e sustentado que

ATA N.º70

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de junho de 2012

demonstre a bondade das suas injustas e injustificadas intenções no que tange à reforma em crise; O que, inclusivamente, a lei faz de forma um tanto ou quanto obscura e, ainda, não regulamentada, atribuindo, porém e desde já, pequenos “rebuçados” às freguesias (artigo décimo número quatro) e, bem assim, aos municípios (artigos quinto número três e sétimo números um e dois); Acredita-se, contudo, serem em número meramente residual os que - freguesias e municípios - porventura venham a aderir aos pressupostos de uma lei que, quer queiramos quer não, mais não representa que a vã e inútil fatuidade ou inépcia do seu autor; Posto isto, tendo em consideração o que vem de ser expendido e o próprio teor literal da lei, já que, quanto ao seu espírito e verdadeira intenção, dúvidas não restam que a reorganização administrativa territorial autárquica constitui uma inadmissível imposição por quem desconhece a realidade do País autárquico e de quem, inclusive, tem por dever tudo fazer em defesa dos superiores interesses dos seus cidadãos, de todos os portugueses; Por entender que o município de Vizela, ele próprio fruto de uma recente reorganização administrativa do território, pensada, ponderada e constituída por, apenas, sete freguesias, oriundas de três municípios diferentes e diferenciados; Por ser consensual que a população de cada uma das referidas sete freguesias é acérrima defensora da respetiva identidade histórica, cultural, social e territorial; Por considerar que a agregação, vulgo eliminação, de freguesias, pela forma precipitada e autoritária como é imposta, não permitirá alcançar os objetivos, formalmente, anunciados, mas ainda não regulamentados, nem em nada contribuirá, antes pelo contrário, para a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local. A Câmara Municipal, em legítima defesa dos interesses de todos os munícipes, continua a perfilhar o entendimento de que não deverá tomar qualquer iniciativa com vista à deliberação ou pronúncia pela

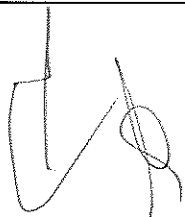
ATA N.º70

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de junho de 2012

Assembleia Municipal sobre a reorganização administrativa do território das freguesias. Parecer este que, atento o determinado na segunda parte do número dois do artigo décimo primeiro da citada Lei número vinte e dois barra dois mil e doze, de trinta de maio e a que, por esta via, se pretende dar cumprimento, submete o Sr. Presidente a reunião de Câmara, a fim de o mesmo ser aprovado e, posteriormente, remetido à Assembleia Municipal. Neste ponto, o Sr. Vereador Miguel Lopes apelidou o conteúdo da proposta em apreciação de ‘demagógico’, uma vez que este compromisso da reorganização administrativa foi assumido pelo PS quando assinou o acordo com a Troika. Miguel Lopes manifestou a opinião da Coligação “Por Vizela” de que esta reforma administrativa não tem grande alcance, considerando que, neste momento, Vizela deveria estar a discutir a junção de mais freguesias ao Concelho e não a extinção de algumas delas, conforme propõe esta Reforma. O Vereador da Coligação disse que esta Reforma faz sentido noutros concelhos do País, mas não em Vizela, defendendo, no limite, a junção das duas freguesias do centro da Cidade, sendo que as restantes deverão manter-se. Miguel Lopes disse, ainda, que o PS está com medo de apresentar uma proposta de reorganização administrativa. Em resposta, O Edil disse que o PS acha que ‘Vizela está bem e recomenda-se’, por isso, não apresentou uma proposta, afirmando, contudo, estar convicto que, depois da pronúncia da Assembleia Municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização do Território, que funciona junto da Assembleia da República, irá apresentar uma proposta, dando oportunidade à Assembleia Municipal para se pronunciar novamente e apresentar uma contraproposta.

“Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal.”

PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA ADICIONAL DA EMPREITADA “VINTE E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZ BARRA



ATA N.º70

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de junho de 2012

SOM - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE S. MIGUEL”:

Considerando que: Por deliberação da Câmara Municipal de Vizela, datada de vinte e três de dezembro de dois mil e nove, foi autorizada a adjudicação da empreitada “vinte e três barra dois mil e dez barra SOM – Construção do Centro Escolar de S. Miguel”, pelo valor dois milhões novecentos e cinquenta e cinco mil, e trinta e um euros e trinta e quatro cêntimos mais IVA, à empresa NVE – Engenharias S.A, com um prazo de trezentos e sessenta e cinco dias dias; No âmbito da referida empreitada, verificou-se ser necessário executar trabalhos resultantes de erros ou omissões e trabalhos a mais, conforme proposta aprovada em reunião de Câmara, datada de três de maio de dois mil e doze; Estando nesta fase a iniciar os trabalhos para execução do revestimento vegetal da cobertura do edifício, verificou-se que é possível reduzir essa área em aproximadamente noventa vírgula setenta e oito metros quadrados, devido à colocação de maiores apoios para os equipamentos de AVAC, resultando em trabalhos a menos; O valor do suprimento desses trabalhos a menos é de cinco mil setecentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos mais IVA; Na sequência das informações prestadas e tendo em conta o explanado anteriormente, o valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões e trabalhos a mais, deduzido dos trabalhos a menos referidos, é de duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos euros mais IVA. Assim, atento o exposto, nos termos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, conjugado com o disposto na Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, submete o Sr. Presidente à reunião de Câmara Municipal, no sentido de aprovar, a seguinte proposta de: Aprovação dos trabalhos a menos no valor de cinco mil setecentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos mais IVA;

ATA N.º70

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de junho de 2012

Aprovação do adicional da empreitada, bem como o respetivo encargo, pelo valor de duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos euros mais IVA, resultante da dedução dos trabalhos a menos aos trabalhos de erros ou omissões e trabalhos a mais, aprovados em reunião de Câmara, datada de três de maio de dois mil e doze; Delegação de competências no Presidente da Câmara para aprovar a minuta do contrato a celebrar, de acordo com a conjugação do disposto nos artigos noventa e oito e cento e nove do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro. Neste ponto, o Sr. Vereador António Manuel Pacheco teceu críticas à gestão das obras públicas, que ‘começam em cem e acabam em quinhentos’, acusando o Presidente da Câmara de pactuar com este tipo de procedimento. **“Deliberado aprovar com três votos a favor do PS e três votos contra da Coligação “Por Vizela”. Exerceu voto de qualidade o Sr. Presidente.”** PUNTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: **PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO - “REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB DOS ENXERTOS – S. JOÃO, EM CENTRO ESCOLAR”**: Considerando que: Por deliberação da Câmara Municipal de Vizela, datada de vinte e dois de dezembro de dois mil e onze, foi aprovada a decisão de adjudicação no procedimento pré-contratual para a “Requalificação e Ampliação da EB dos Enxertos – S. João, em Centro Escolar”; A minuta do respetivo contrato foi aprovada, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de catorze de dezembro de dois mil e onze; A respetiva caução, através de garantia bancária emitida pelo Banco Santander Totta, foi prestada no dia 06 de janeiro de dois mil e doze; Nos termos do número um do artigo noventa e oito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte

ATA N.º70

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de junho de 2012

e nove de janeiro, “*nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário*”. Nesta conformidade, de acordo com o disposto no artigo noventa e oito do Código dos Contratos Públicos e ao abrigo dos regimes jurídicos constantes da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, conjugada com o Código de Procedimento Administrativo, submete o Sr. Presidente a reunião de Câmara, órgão competente para a decisão de contratar, no âmbito do procedimento pré-contratual em causa, a aprovação das propostas de: Ratificação da decisão de aprovação da minuta do contrato, com efeitos a nove de janeiro de dois mil e doze; Aprovação da minuta da adenda a efetuar ao contrato celebrado a doze de janeiro de dois mil e doze. **“Deliberado ratificar por unanimidade.”** PUNTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: **PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO PROTOCOLO DE PARCERIA DO PROGRAMA ALIMENTAR DE VIZELA:** Considerando que: Nos termos da alínea h) do número um do artigo treze da Lei número cento e cinquenta e nove barra noventa e nove, de catorze de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social; *Ex vi* número três do artigo vinte e três da Lei número cento e cinquenta e nove barra noventa e nove, de catorze de setembro, compete aos municípios a participação, em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social; Ao abrigo da alínea b) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de

ATA N.º70

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de junho de 2012

janeiro, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar atividades de interesse municipal que se revistam de natureza social, cultural, desportiva e recreativa; Por força do artigo sexagésimo sétimo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, aquela competência pode ser objeto de protocolo de colaboração com as entidades que desenvolvem a sua atividade na área do Município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes; Pese embora a significativa evolução socioeconómica do País, existem manchas na sociedade que sentem enormes dificuldades para subsistirem no dia-a-dia com alguma qualidade de vida; No que ao concelho de Vizela diz respeito, existem situações a que urge dar uma resposta efetiva e o mais urgente possível, no que concerne sobretudo à subsistência das famílias; Impõe-se um unir de esforços das instituições vizelenses mais vocacionadas para este âmbito de atividade, de modo a permitir minorar as significativas carências alimentares que muitas famílias sofrem no seu quotidiano. Nestes termos, atento o exposto, de acordo com o disposto no número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, submete o Sr. Presidente a reunião de Câmara, no sentido de ratificar, a assinatura do Protocolo de Parceria do Programa Alimentar de Vizela, efetuada no dia trinta e um de maio de dois mil e doze. **“Deliberado ratificar por unanimidade. Não participou na discussão e votação a Sra. Vereadora Maria do Resgate Salta.”** PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: **PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VIZELA:** Considerando que: Nos termos da alínea h) do número um do artigo décimo terceiro da Lei número cento e cinquenta e nove barra noventa e nove, de catorze de setembro, os municípios dispõem de atribuições

ATA N.º70

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de junho de 2012

no domínio da ação social; *Ex vi* número três do artigo vigésimo terceiro da Lei número cento e cinquenta e nove barra noventa e nove, de catorze de setembro, compete aos municípios a participação, em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social; Ao abrigo da alínea b) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de janeiro, compete à Câmara Municipal apoiar ou compartilhar atividades de interesse municipal que se revistam de natureza social, cultural, desportiva e recreativa; Por força do artigo sexagésimo sétimo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, aquela competência pode ser objeto de protocolo de colaboração com as entidades que desenvolvem a sua atividade na área do Município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes; Desde a criação do Programa Alimentar que o município de Vizela tem assumido um papel de destaque na parceria, através da disponibilização de transporte, pessoal técnico, cedência de espaços entre outros; Efetivamente, desde a sua criação, verifica-se um aumento gradual das situações apoiadas e a pertinência de desenvolver outro tipo de iniciativas dirigidas à população, pelo que a inexistência de um espaço próprio constituiu um forte entrave; Atenta a inexistência de espaço apropriado, nos últimos anos, os bens do Programa Alimentar encontram-se armazenados num espaço cedido pelo município de Vizela à delegação local da Cruz Vermelha Portuguesa, enquanto entidade coordenadora do Programa Alimentar; A trinta e um de maio de dois mil e doze foi assinado, entre diversas instituições, o Protocolo de Parceria do Programa

ATA N.º70

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de junho de 2012

Alimentar de Vizela, segundo o qual se definiu como entidade coordenadora do Programa Alimentar de Vizela a Santa Casa da Misericórdia de Vizela. Atento o exposto, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, conjugada com a alínea h) do número um do artigo décimo terceiro da Lei número cento e cinquenta e nove barra noventa e nove, de catorze de setembro, submete o Sr. Presidente a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, o Protocolo de Cooperação com a Santa Casa da Misericórdia de Vizela. **“Deliberado aprovar por unanimidade. Não participou na discussão e votação a Sra. Vereadora**

Maria do Resgate Salta.” PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS:
PROPOSTA DE ASSINATURA DE CONTRATO DE COMODATO COM A ASSOCIAÇÃO MUSICAL E RECREATIVA FAMÍLIA PEIXOTO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DA LAGE:

Considerando que: Nos termos da alínea e) do número um do artigo décimo terceiro da Lei número cento e cinquenta e nove barra noventa e nove, de catorze de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, sendo, ex vi alíneas f) e g) do número dois do artigo vigésimo do mesmo diploma legal, da competência dos órgãos municipais, apoiar projetos e agentes culturais não profissionais, assim como atividades culturais de interesse municipal; Nos termos da alínea a) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como a informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sexagésimo

ATA N.º70

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de junho de 2012

quarto da referida legislação, compete à Câmara Municipal apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; O município de Vizela é proprietário de um prédio urbano no qual se encontra instalada a Escola Básica 1/Jardim de Infância das Teixugueiras; Por força da construção do novo Centro Escolar de S. Miguel, aquele edifício vai ficar devoluto de pessoas e bens; Atentas as atribuições do município de Vizela, poderá oferecer-se uma utilização condigna ao edifício; A Associação Musical e Recreativa Família Peixoto e a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva da Lage, no âmbito do desenvolvimento das atividades, pretendem instalar as suas sedes em locais com condições condignas para todos os intervenientes; Atento o exposto, nos termos da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, submete o Sr. Presidente a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de assinatura de contrato de comodato com a Associação Musical e Recreativa Família Peixoto e a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva da Lage. Neste ponto, o Sr. Vereador António Pacheco disse que, no seu entendimento, esta cedência deveria ser apenas pelo período de cinco anos. **“Deliberado aprovar por unanimidade.”** **PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ASSINATURA DE CONTRATO DE COMODATO COM A SOCIEDADE FILARMÓNICA VIZELENSE:** Considerando que: Nos termos da alínea e) do número um do artigo décimo terceiro da Lei número cento e cinquenta e nove barra noventa e nove, de catorze de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, sendo, *ex vi* alíneas f) e g) do número dois do artigo vigésimo do mesmo diploma legal, da competência dos órgãos municipais, apoiar projetos e agentes culturais não

ATA N.º70**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de junho de 2012**

profissionais, assim como atividades culturais de interesse municipal; Nos termos da alínea a) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como a informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da referida legislação, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; O município de Vizela é proprietário de um prédio urbano, no qual se encontra instalada a Escola Básica 1 de S. Miguel; Por força da construção do novo Centro Escolar de S. Miguel, aquele edifício vai ficar devoluto de pessoas e bens; Atentas as atribuições do município de Vizela, poderá oferecer-se uma utilização condigna ao edifício; A Sociedade Filarmónica Vizelense, no âmbito do desenvolvimento de sua atividade, pretende instalar a Academia de Música com condições condignas para todos os intervenientes; Atentas as turmas, atualmente, existentes na Academia de Música da Sociedade Filarmónica Vizelense, as instalações desta começam a revelar-se insuficientes; Nos termos do número dois do artigo cinquenta e três da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara, autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a mil vezes o índice cem das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respetivas condições gerais. Atento o exposto, nos termos da Lei número cento e

ATA N.º70

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de junho de 2012

sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, submete o Sr. Presidente a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter à autorização da Assembleia Municipal, a proposta de assinatura de contrato de comodato com a Sociedade Filarmónica Vizelense. **“Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal.” PONTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E AMIGOS DOS ALUNOS DA ESCOLA DO CRUZEIRO, S. PAIO DE VIZELA:** Vem a Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos dos Alunos da Escola do Cruzeiro, S. Paio de Vizela, contribuinte número cinco zero cinco três nove seis cinco zero cinco, solicitar a cedência de espaço público no Largo do Cruzeiro, freguesia de S. Paio de Vizela, no sete de julho de dois mil e doze, aquando da realização da “Feira do Povo”. Mais, solicita a isenção do pagamento da respetiva taxa. Considerando que, em anos anteriores, também esta Câmara Municipal concedeu os espaços em causa e, em virtude de se ter verificado que a mesma tem sido benéfica para ambas as partes, propõe o Sr. Presidente que seja cedido o Direito de Ocupação do Espaço Público à Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos dos Alunos da Escola do Cruzeiro, S. Paio de Vizela, no dia sete de julho de dois mil e doze. Mais, propõe, nos termos do disposto na alínea c), do número dois, do artigo vigésimo sétimo, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, a isenção das taxas devidas pela emissão daquela licença. **“Deliberado aprovar por unanimidade.” INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, o munícipe Júlio Costa questionou o Sr. Presidente sobre o ponto de situação de uma habitação com uma ligação clandestina de água na Av. BVV. O Sr.

